

VIII Apuramento dos Resultados Eleitorais		Início	Término
Apuramento Geral			
39.	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	24.11.2013	05.12.2013
40.	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitados (n.ºs 1 e 2 do artigo 137 da lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	24.11.2013	05.12.2013
41.	Reclamação no respectivo órgão de administração eleitoral, dos factos irregulares ocorridos no decurso da votação e no apuramento parcial distrital ou geral de natureza administrativa e procedimental. Os reclamantes podem recorrer, para o órgão de administração eleitoral imediatamente superior, sobre as reclamações, protestos ou contraprotostos da decisão tomada por um órgão inferior (n.ºs 1 e 2 artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	21.11.2013	07.12.2013
42.	Deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre as reclamações (n.º5 do artigo 170 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	08.12.2013	10.12.2013
43.	Das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	11.12.1013	13.12.2013
44.	O recurso ao Conselho Constitucional é interposto no prazo de até três dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.º2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013 de 22 de Fevereiro).	14.12.1013	16.12.2013
IX	Remessa da acta e do edital ao Conselho Constitucional	Início	Término

45.	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviada os exemplares ao conselho Constitucional, ao presidente da Republica, bem como ao Presidente da Assembleia da Republica (n.º2 do artigo 135 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	05.12.2013	21.12.2013
-----	--	------------	------------

X Marcação da Data de Investidura dos Órgãos eleitos			
46.	Marcação da data exacta de investidura dos candidatos eleitos, ate vinte dias para os presidentes dos conselhos municipais e quinze dias para os membros das assembleias municipais, apos a publicação em Boletim da República, dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei n.º 7/2013, de 2 de Fevereiro).	Até 20 dias após a publicação dos resultados finais no BR.

Maputo, 18 de Março de 2013

I	Marcação da data das eleições e fixação do período da actualização do recenseamento	Início	Término
1.	Marcação da data de eleições autárquicas pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 255 da Lei n.º 7/2013, 22 de Fevereiro).	Janeiro	Março
2.	Fixação do período do recenseamento eleitoral pelo conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (n.º 2 do artigo 7 e n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013 de 22 de Fevereiro).	Janeiro	Março
II	Instalação dos Órgãos de apoio da CNE	Início	Término
3.	Comissão Provincial Eleições (n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro).	27.03.2013	27.04.2013
4.	Comissão Eleições Distrital e da Cidade, (n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro)	28.04.2013	20.05.2013
III	Período do recenseamento eleitoral de raiz	Início	Término
5.	Apresentação do processo do pedido para a credenciação dos fiscais indicados pelos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos políticos até 30 dias antes do início do recenseamento eleitoral de raiz, para a sua credenciação aos órgãos de apoio da CNE (n.º 2 do artigo 15 da lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro)	Abril	25.05.2013
6.	Período da realização do recenseamento eleitoral de raiz nos distritos onde se encontram inseridas as autarquias locais (Resolução n.º 5/2013, de 13 de Março).	25.05.2013	23.07.2013
IV	Inscrição, apresentação de Candidaturas, recurso contencioso e sorteio de candidaturas	Início	Término
7.	Exposição de cadernos de Recenseamento entre o segundo e quinto dias posteriores ao termo do período da realização de recenseamento eleitoral de raiz (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro).	25.07.2013	28.07.2013
8.	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral nele inscrito até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro).	29.07.2013	28.08.2013
9.	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento (artigos 41 e seguintes da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro).	25.05.2013	05.09.2013
10.	Inscrição para fins eleitorais, até 15 dias antes de apresentação de candidaturas, pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 do artigo 20 Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	23.07.2013	06.08.2013
11.	Contencioso eleitoral referente as inscrições para fins eleitorais n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro).	23.07.2013	06.09.2013
12.	Apresentação de candidaturas às eleições das autarquias locais pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas 75 dias antes da votação (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	07.08.2013	06.08.2013
13.	Afixação, por edital, à porta do edifício da Comissão Nacional de Eleições, da relação nominal dos candidatos cujas listas foram apresentadas, no decurso e terminado o prazo de apresentação de	07.08.2013	11.09.2013

	candidaturas (n.º 3 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de Fevereiro).		
14.	Verificação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade, autenticidade dos documentos que integram os processos individuais de candidaturas e à elegibilidade dos candidatos, até sessenta dias a contar do termo do prazo da apresentação das candidaturas (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	08.08.2013	23.09.2013
15.	Afixação de cópias dos candidatos aceites ou rejeitados nos lugares de estilo das instalações dos órgãos eleitorais, nos dez dias subsequentes, com a componente de deliberação (n.º 2 artigo 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	24.09.2013	03.10.2013
16.	Contencioso eleitoral sobre as listas afixadas nos termos do n.º 3 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro e sobre a deliberação que aceitou ou rejeitou as listas plurinominais ou uninominais de candidaturas (artigo 184 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, à luz do artigo 226 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	09.08.2013	13.10.2013
IV	Inscrição, apresentação de Candidaturas, recurso contencioso e sorteio de candidaturas	Início	Término
17.	Afixação das listas definitivas dos candidatos a eleger por cada círculo eleitoral, nos três dias seguintes, findo o prazo de interposição e apreciação dos recursos remetidos pelos recorrentes ao Conselho Constitucional, no lugar de estilo das suas instalações, mediante edital publicado no Boletim da República e nos órgãos de comunicação social e notifica os mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e de grupo de cidadãos eleições concorrentes das referidas listas (artigo 33 da Lei 7/2013, de 22 de Fevereiro).	14.10.2013	17.10.2013
18.	Sorteio das listas definitivas, nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos os seus mandatários para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto do sorteio (n.º 1 do artigo 34 da lei 7/2013, de 22 de Fevereiro).	18.10.2013	20.10.2013
19.	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita com assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes da divulgação da deliberação da Comissão da CNE que aprova a lista dos candidatos aceites (n.º 1 do artigo 144 da Lei 7/2013, de 22 de Fevereiro).	07.08.2013	03.09.2013
V	Campanha Eleitoral	Início	Término
20.	Proibição da antecipação da campanha e da divulgação dos resultados das contagens das sondagens, desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela CNE (artigos 36, 42 e 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	05.11.2013	05.12.2013
21.	Campanha eleitoral, com início 15 dias antes da data das eleições e com término dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	05.11.2013	18.11.2013
VI	Preparação do Sufrágio	Início	Término
22.	Até trinta dias antes da data das eleições a Comissão nacional de Eleições manda divulgar e distribuir a lista definitiva dos candidatos aceites, através dos órgãos de comunicação social e afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso dos cidadãos e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos	18.10.2013	21.10.2013

	códigos (n.º 4 do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).		
23.	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) ouvidos os representantes das assembleias assim como capacita-los para o exercício das funções (n.º 5 do artigo 61 da lei 7/2013, de 22 de Fevereiro).	15.08.2013	15.09.2013
24.	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela CNE (artigo 75 da Lei n.º 7/2013, de 22 Fevereiro).	18.10.2013	22.10.2013
VI	Preparação do Sufrágio	Início	Término
25.	Designação dos delegados, um efectivo e um suplente, ate ao vigésimo dia anterior ao sufrágio, pelos partidos políticos, coligações de partidos concorrentes as eleições, bem como grupos de cidadãos leitores proponentes os respectivos delegados, para cada mesa da assembleia de voto, remetendo os seus nomes às comissões de elicoes provinciais, distritais ou de cidades para efeitos de credenciação (artigo 69 da Lei 7/2013, de 22 Fevereiro).	Imediato	31.10.2013
26.	Emissão de credenciais pelos órgãos de apoio da CNE, ao nível do distrito ou de cidade e sua entrega à entidades interessadas, ate três dias antes do sufrágio (artigo 69 da Lei 7/2013, de 22 Fevereiro e do n.º 3 do artigo 19 do Código de Conduta do Mandatário e Delegado de Candidatura, aprovado pela Deliberação n.º 107/CNE/2008, de 08 de Outubro).	01.11.2013	17.11.2013
27.	Abertura às 07H00 e encerramento às 18H00 das mesas da assembleia de voto em todo território nacional (n.º1 do artigo 85 da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	20.11.2013	20.11.2013
VII	Sufrágio	Início	Término
28.	Votação (n.º2 do artigo 6 da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro e Decreto n.º4/2013, de Março).	20.11.2013	20.11.2013
29.	Reclamações no respectivo órgão de administração eleitoral sobre os factos irregulares corridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital ou geral, de natureza administrativa e procedimental (n.º1 do artigo 169, n.º4 do artigo 170 ambos da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	20.11.2013	07.12.2013
30.	Deliberação pela CNE sobre a reclamação ate ao prazo de três dias a contar da data de recepção da reclamação, devendo notificar a referida decisão pela via mais rápida ao recorrentes ou recorrentes, através do seu mandatário (n.º5 do artigo 170 da Lei n.º7/2013 de 22 de Fevereiro).	20.11.2013	10.12.2013
31.	Interposição do recurso contencioso à CNE ate dois dias apos o apuramento dos votos devendo a decisão ser tomada nos três dias subsequentes (n.ºs 3 e 4 do artigo 171 da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	11.12.2013	13.12.2013
32.	Interposição do recurso ao conselho Constitucional no prazo de três dias a contar da notificação da Deliberação da CNE sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.º2 do artigo 172 da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	14.12.2013	16.12.2013
VIII	Apuramento dos resultados Eleitorais	Início	Término

	Apuramento Parcial		
33.	Apuramento parcial no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto de logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa de assembleia de voto, através da cópia do edital original, devidamente assinada e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 103 e n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 7/2013. De 22 de Fevereiro.)	20.11.2013	20.11.2013
34.	Distribuição de cópias de acta e do edital originais do apuramento parcial de votos, devidamente assinados e carimbados aos delegados de candidaturas, dos partidos políticos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro.	20.11.2013	20.11.2013
35.	Apuramento autárquico Intermédio pela comissão de eleições distrital ou de cidade (n.ºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	21.11.2013	21.11.2013
36.	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade (n.ºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	22.11.2013	22.11.2013
37.	Entrega pela comissão de Eleições Distrital ou de Cidade de cópias de editais originais de apuramento distrital ou de cidade devidamente assinadas e carimbadas, aos mandatários das candidaturas, observadores, jornalistas (artigo 123 da Lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	22.11.2013	22.11.2013
38.	Anuncio pelo presidente da comissão de Eleições distrital ou de Cidade, dos resultados do apuramento distrital ou de cidade no prazo máximo de três contadas a partir do dia de encerramento de votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópia de edital à porta do edifício onde funciona a Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, do edifício do governo do distrito e do município local (artigo 124 da lei n.º7/2013, de 22 de Fevereiro).	23.11.2013	23.11.2013